



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PC CORONEL JOSE LEITAO - CENTRO
CNPJ: 13.807.870/0001-19 - CEP: 48.880-000 - SANTALUZ - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 086-2024

EMPENHO: 413 / 2025	Nº SUB-EMPENHO: 1135	Data do Sub-Empenho: 20/06/2025	TIPO DO EMPENHO: Estimativo
---------------------	----------------------	---------------------------------	-----------------------------

FORNECEDOR			
Nome:	6411 - MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA		Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço:	RUA SANTA TEREZINHA, 17		Complemento:
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Estado:
CNPJ:	01.709.031/0001-89	Insc. Estadual:	RG:
Conta:	9518-4	Agência: 4193-9	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo PIX:	Nº PIX:		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido: 1007.4451.1700	- ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Data do Empenho: 13/06/2025	
Unidade:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função:	15 - Urbanismo
Sub-Função:	451 - Infra-estrutura Urbana
Programa:	008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Ação:	1.007 - Investimentos em Obras Estruturantes
Elemento:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte:	1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Sub-Elemento:	4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES (MAO DE OBRA)

Modalidade: Concorrência para obras e serviços de engenharia	Nº Lic.: 001-2024CP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 181-2024CONC EI	2.217.000,00	384.293,89	1.832.706,11
Patrimônio: -				

HISTÓRICO EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE TAPERA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO DE SANTALUZ BAHIA. CONTRATO Nº 181-2024CONC ELE. LICITAÇÃO:001-2024CP. OBRA Nº 132/2024. BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01. PERÍODO DE MEDIÇÃO: 02/12/2024 À 04/06/2025. NFS-e: 17.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	384.293,89	384.293,89	0,00

Data do Empenho: 13/06/2025	Data do Liquidação: 26/06/2025
-----------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
2.1.8.8.1.01.02.00.00.040	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - Fonte 1700 INSS	21.136,16
2.1.8.8.1.01.04.00.00.040	IRRF - Fonte 1700	4.611,53
2.1.8.8.1.01.08.00.00.040	ISS - Fonte 1700	9.607,35
## Trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos ##		Valor Retido 35.355,04
		Valor Líquido 348.938,85

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	25/06/2025	17	U			384.293,89
Quantidade: 1					Total:	384.293,89

DESDOBRAMENTOS (PCASP)		
Código	Descrição	Valor R\$
123210601	LIQUIDAÇÃO OBRAS EM ANDAMENTO	384.293,89

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 26/06/2025.	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 26/06/2025, podendo efetuar o pagamento.
	
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR Prefeito Municipal Matrícula: 6422	NAIARA DA CUNHA CARMO Contador(a) Matrícula: 6408



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 26/06/2025

A empresa:

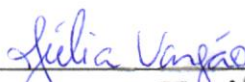
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.790.031/0001-89

Endereço:

RUA RAIMUNDO LINS, N°115 Centro, ACAJUTIBA-BA

ORIENTAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO	
FONTE DE PAGAMENTO:	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
AÇÃO:	
AÇÃO:1007	
FONTE:1700	
HISTÓRICO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE TAPERA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICIPIO DE SANTALUZ/BA	
Inexigibilidade de Licitação:	
Contrato: 181/2024	
N° da Nota Fiscal (Matricula): 17	
VALOR DA NOTA: R\$ 384.293,89	
PERIODO DA MEDIÇÃO: 02/12/2024 A 04/06/2025	

Atenciosamente,


Júlia Vargão
Engenheira Civil
CREA-BA 3000041424



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: ACAJUTIBA Código: 2900306 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 17

Data/Hora: 25/06/2025 11:46:47 06/2025

Ass. Digital: 2668381565256725/06/2025

Forma de Pagamento: A vista

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES

Endereço: RUA RUA RAIMUNDO LINS, 115

Bairro: CENTRO

UF: BA Cidade: ACAJUTIBA

Fone: 7599547793

Email: maxinvestimentosconst@gmail.com

CNPJ/CPF: 01709031000189

I.M.: 000.001.661/001-70 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL

Aliq.: Variável

CEP: 48360000

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 690

CEP: 48880-000

Bairro: CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade: SANTALUZ - COD.MUNIC.: 2928000

UF: BA

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 13.807.870/0001-19

I.E./RG: 0

Inscrição Municipal: 0

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE TAPERA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Nº DO PREGRÃO ELETRÔNICO:

Nº DO CONTRATO: 181/2024

BM: 01

PERÍODO DE MEDIÇÃO: 02/12/24 04/06/25

VALOR MATERIAL 50%: 192.146,95

VL MAO DE OBRA 50%: R\$ 192.146,95

IRFF R\$ 21.136,16

INSS R\$ 4.611,53

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 4193-9

CONTA: 9518-4

MAX INVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:	
☐	O(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s)
☐	O(s) Material(is) foi(ram) recebido(s)
☒	A(s) Obra(s) foi(ram) efetuada(s)
EM 25/06/25	Assinatura

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 3000041424

OBSERVAÇÃO:

- EM SUBSTITUIÇÃO DA NF Nº 16 EMITIDA EM: 25/06/2025 11:03:53

Local da Prestação do Serviço: SANTALUZ-BA Incidência do Imposto: SANTALUZ-BA

Retenções Federais R\$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R\$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
384.293,89	192.146,95	0,00	192.146,94	5,00	0,00	9.607,35	0,00	374.686,54

CNAE: 4120-4/00 construção de edifícios

Item de serviço: 07.02 - Execução; por administração; empreitada ou subempreitada; de obras de construção civil; hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes; inclusive sondagem; perfuração de poços; escavação; drenagem e irrigação; terraplanagem; pavimentação; concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços; que fica sujeito ao ICMS).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$9.607,35, Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <https://www.acajutiba.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
13.807.870/0001-19

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
RECEITA DE I.R.R.F. - 2025

I.R.R.F. Imposto de Renda Retido na Fonte

Nº DAM: 443397	CONTRIBUINTE 69116 - MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	INSCRIÇÃO: 69116
TIPO / NOME LOGRADOURO: RUA R RAIMUNDO LINS		NÚMERO: 115
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: ACAJUTIBA
UF: BA		
DOCUMENTOS		
C.P.F.:	R.G.:	ORGÃO
C.N.P.J.: 01.709.031/0001-89		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
CÓDIGO ATIV: 421	ESPECIFICAÇÃO: I.R.R.F. Imposto de Renda Retido na Fonte	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO		
Base Cálculo: 4.611,53	Quantidade/Alíquota (%): 1,000	Valor UFPM: 1,000
Valor R\$ 4.611,53	Taxa Expediente R\$:	Valor Total R\$: 4.611,53
DADOS PARA PAGAMENTO		
DATA LANÇAMENTO: 26/06/2025	PARCELA: 1/1	EXERCÍCIO 2025
DATA EMISSÃO: 26/06/2025 10:16:20		DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2025
Composição do Imposto/Lançamentos		(=) VALOR DEVIDO - R\$ 4.611,53
Valor do Tributo: 4.611,53 Vlr. Devido sem Desconto (VD): 4.611,53		(-) VALOR DO DESCONTO - R\$
Taxa de Expediente: Vlr. do Desconto: 0,00		(+) CORREÇÃO MONETÁRIA - R\$
Valor de Base Cálculo: 4.611,53 Vlr. Devido com Desconto 4.611,53		(+) MULTA DE MORA - R\$
INSTRUÇÕES:		(+) JUROS DE MORA - R\$
1) Pagável na agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;		(=) VALOR A PAGAR - R\$ 4.611,53
2) Multa de 02% após o vencimento sobre o valor devido;		
3) Juros de mora de 0,33% ao dia após o vencimento.		
4) Referente Contrato Nº 181-2024 Obra Nº 132/2024 Boletim de Medição Nº 01 NFS-e 17		



Operador:



81720000046 . 8

11533906202 . 4

50630010700 . 6

00044339707 . 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CONTRIBUINTE

DESTAQUE AQUI

VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO



81720000046 . 8

11533906202 . 4

50630010700 . 6

00044339707 . 0

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
13.807.870/0001-19

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
RECEITA DE I.R.R.F. - 2025

I.R.R.F. Imposto de Renda Retido na Fonte

PARCELA: 1/1	Nº DAM: 443397	EXERCÍCIO 2025	DATA EMISSÃO: 26/06/2025 10:16:20	DATA VENCIMENTO: 30/06/2025
INSCRIÇÃO: 69116			(=) VALOR DEVIDO - R\$	4.611,53
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA			(=) VALOR A PAGAR - R\$	4.611,53





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
13.807.870/0001-19

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

ISSQN Terceiros

Nº DAM: 443398	CONTRIBUINTE 69116 - MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA			INSCRIÇÃO:	
TIPO / NOME LOGRADOURO: R RAIMUNDO LINS				NÚMERO: 115	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: ACAJUTIBA		UF: BA
DOCUMENTOS					
C.N.P.J. / CPF: 01.709.031/0001-89		R.G.:		ORGÃO	
TOMADOR					
CONTRIBUINTE TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ				C.N.P.J. / CPF: 13.807.870/0001-19	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO					
Base Cálculo: 192.146,95	Alíquota (%): 5,000	Valor R\$: 9.607,35	Taxa Expediente R\$:	Valor Total R\$: 9.607,35	
DADOS PARA PAGAMENTO					
DATA LANÇAMENTO: 26/06/2025	MÊS REFERÊNCIA: Junho	EXERCÍCIO: 2025	DATA EMISSÃO: 26/06/2025 10:25:10	DATA DE VENCIMENTO: 10/07/2025	 
INSTRUÇÕES: 1- PAGÁVEL NAS AGENCIAS E CASH ELETRÔNICO DA CAIXA ECONÔMICA E BANCO DO BRASIL. 2- RECEBER ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 3- MANTENHA SEUS IMPOSTOS EM DIAS 4- REFERENTE AO CONTRATO 181/2024 OBRA 132/2024 BOL MEDIÇÃO Nº 01 NFS-e 17			(=) VALOR DEVIDO - R\$	9.607,35	
			(-) VALOR DO DESCONTO - R\$		
			(+) CORREÇÃO MONETÁRIA - R\$		
			(+) MULTA DE MORA - R\$		
			(+) JUROS DE MORA - R\$		
			(=) VALOR A PAGAR - R\$	9.607,35	

Operador:



81730000096 . 2 07353906202 . 3 50710010500 . 0 00044339812 . 8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CONTRIBUINTE

DESTAQUE AQUI

VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO



81730000096 . 2 07353906202 . 3 50710010500 . 0 00044339812 . 8

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
13.807.870/0001-19
PRAÇA DO TANQUE GRANDE

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

ISSQN Terceiros



MÊS REFERÊNCIA: Junho	Nº DAM: 443398	EXERCÍCIO: 2025	DATA: 26/06/2025 10:25:10	DATA VENCIMENTO: 10/07/2025
INSCRIÇÃO			(=) VALOR DEVIDO - R\$	9.607,35
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA			(=) VALOR A PAGAR - R\$	9.607,35



Nº OPERAÇÃO
1092269-65/2023

Nº TransfereGOV
954373/2023

PROponente Tomador
PREFEITURA DE SANTALUZ

APELIDO EMPREENDIMENTO | N
PAVIMENTAÇÃO DO MORRO E ACUDE TAPE | 0

|NOME DA EMPRESA

N° CTEF
0

Medição: 1

Período: 01/03/2024 a 05/06/2025

% Realizado Período.: 21,39%

% Realizado Acum.: 21,39%

[illegible]



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
1092269-65/2023

Nº TransfereGOV
954373/2023

PROPONENTE TOMADOR
PREFEITURA DE SANTALUZ

APELIDO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DO MORRO E AÇUDE TAPEI

NOME DA EMPRESA

Nº CTEF
0

Medição: 1

Período: 01/03/2024 a 05/06/2025

% Realizado Período.: 21,39%

% Realizado Acum.: 21,39%

Nº do Evento	Título dos Eventos
41 0	
42 0	
43 0	
44 0	
45 0	
46 0	
47 0	
48 0	
49 0	
50 0	

Rua Projeteada	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
01 - bairro																									
Morro dos																									
Rua Projeteada																									
01 - bairro																									
Morro dos																									
Rua Projeteada																									
01 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
02 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
03 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
04 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
05 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
06 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
07 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
08 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
09 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
10 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
11 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
12 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
13 - bairro																									
acude																									
Rua Projeteada																									
15																									
16																									
17																									
18																									
19																									
20																									
21																									
22																									
23																									
24																									
25																									

Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos

Data das Medições												
05/06/2025												
Medições	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	% 21,39%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	R\$ 384.293,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	% 21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%	21,39%
	R\$ 384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05	384.293,05

SANTALUZ/BA

Local

sexta-feira, 6 de junho de 2025

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: JÚLIA BORGES VARJÃO RIOS
Profissão: ENGENHARIA CIVIL
CREA/CAU: 3000041424
ART/RRT: BA20240960617

Documento assinado digitalmente



JULIA BORGES VARJAO RIOS
Data: 06/06/2025 09:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 3000041424



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador PREFEITURA DE SANTALUZ	Nº Operação 1092269-65/2023	Nº TransfereGOV 954373/2023	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO (SELECIONAR)
Apelido do Empreendimento PAVIMENTAÇÃO DO MORRO E AÇUDE TAPERA	Município / UF SANTALUZ/BA	REPASSÉ 2.391.283,00	CONTRAPARTIDA 3.717,00	INVESTIMENTO 2.395.000,00	Nº RRE 1	

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: jun-25 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 598.749,98	Contrapartida (R\$) -
--------------------------------	---	------------------------	-----------------------------	--------------------------

							Valores Medidos (R\$)				
Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.
1.	PAVIMENTAÇÃO DO MORRO E AÇUDE T	Em Análise	12324,46	m²	0	1	1.796.250,02	-	384.293,05	384.293,05	21,39%
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%
					(%)		(100,00%)	(0,00%)	(21,39%)	(21,39%)	21,39%
					Repasse		1.792.533,02	-	383.497,83	383.497,83	
					Contrapartida		3.717,00	-	795,22	795,22	
					Outros		-	-	-	-	
					Investimento		1.796.250,02	-	384.293,05	384.293,05	

Acumulado Anterior: 0,00%

Observações:

SANTALUZ/BA

Local

ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576Assinado de forma digital por ARISMARIO
BARBOSA JUNIOR:01654966576

Representante Tomador

Nome: ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Cargo: PREFEITO

Responsável Social

Nome:
Cargo:

sexta-feira, 6 de junho de 2025

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: JULIA BORGES VARJÃO RIOS
Profissão: ENGENHARIA CIVIL
CREA/CAU: 3000041424
ART/RRT: BA20240960617

Documento assinado digitalmente

JULIA BORGES VARJÃO RIOS
Data: 06/06/2025 10:34:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Financeiro

Nome:
Cargo:
Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 3000041424

Ofício nº: 01/2025

SANTALUZ/BA, 06 de junho de 2025

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV

Assunto: 1ª Solicitação de Desembolso de Recursos.
REF: Contrato de Financiamento - Operação nº 1092269-65/2023 - TransfereGOV nº 954373/2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DO MORRO E AÇUDE TAPERA
Proponente / Tomador: PREFEITURA DE SANTALUZ

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desembolso da parcela de recursos relativa ao Contrato de Financiamento em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR		Evolução da 1ª Medição		Valores Medidos Acumulados
Repasso:	R\$	1.792.533,02	R\$	383.497,83	R\$ 383.497,83
Contrapartida Financeira:	R\$	3.717,00	R\$	795,22	R\$ 795,22
Outros:	R\$	-	R\$	-	R\$ -
Investimento:	R\$	1.796.250,02	R\$	384.293,05	R\$ 384.293,05
Execução Física:		-		21,39%	21,39%

2. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

ARISMARIO BARBOSA Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576 JUNIOR:01654966576

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SANTALUZ
Controladoria Interna do Município



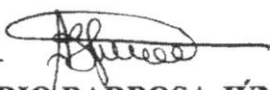
ORDEM DE SERVICO

OBRA Nº 132/2024

CONTRATO Nº 181-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086-2024
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2024
INÍCIO DA OBRA – 02/12/2024
PRAZO DE CONCLUSÃO – 27/11/2025
VALOR DA OBRA: 1.796.250,00

A Prefeitura Municipal de Santaluz, considerando o Processo de Concorrência Eletrônica 001-2024, autoriza a empresa MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ n.º 01.709.031/0001-89, com endereço na Rua Santa Terezinha, nº 17 – Centro Esplanada – Bahia – Para Iniciar Pavimentação de Acesso a Orla do Açude Tapera e ao Mirante do Morro dos Lopes - Santaluz – Bahia, Conforme Contrato nº 181-2024

Santaluz - Bahia, 02 de Dezembro de 2024.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Aquinoel Borges, 54, Centro
ACAJUTIBA - BA - CEP:48.360-000
FONE(S):75 3434-2021 CNPJ:13.696.521/0001-77

Data Impressão: 19/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000042/2025

Emissão: 19/05/2025

Validade: 17/08/2025

MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CGA: 000.001.661/001-70

CNPJ: 01.709.031/0001-89

CNAE: 4120-4/00

RUA RUA RAIMUNDO LINS,115

CENTRO

48360000 - ACAJUTIBA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252901364**

RAZÃO SOCIAL	
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.709.031/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.709.031/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:55 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **C255.3A03.647E.346F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.709.031/0001-89

Certidão nº: 10842291/2025

Expedição: 24/02/2025, às 14:51:34

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.031/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.031/0001-89
Razão Social: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA 17 / CENTRO / ESPLANADA / BA / 48370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060703530663690581

Informação obtida em 20/06/2025 11:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.031/0001-89
Razão Social: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA 17 / CENTRO / ESPLANADA / BA / 48370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051912330663690527

Informação obtida em 30/05/2025 16:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Amanda Moreira de Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 000041424

Relatório Diário de Obra									
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES									
MAX									
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ									
Contratada: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA									
Projeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE, TAPEIRA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO									
Dias Trabalhados									
segunda() terça() quarta() quinta() sexta() sábado() domingo()									
JUSTIFICATIVA DOS DIAS NÃO TRABALHADOS									
Ex: Final de semana, feriado, Paralisação total ou parcial dos serviços.									
MÃO DE OBRA DIRETA									
0									
EQUIPAMENTOS									
0									
ATIVIDADES									
ORDEN DE SERVIÇO									
AUXILIANTE COMUM									
CARPINTEIRO									
PEDREIRO									
OPERADOR RETROESCAVADORA									
MOTORISTA CAÇAMBA									
RETROESCAVADORA									
CAÇAMBA									
GERADOR									
MARTELETE SDS									
MINE ESCAVADORA COM ROMPEDOR									

Relatório Diário de Obra



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 0000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-PA 3000041424

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300047274

MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES										Relatório Diário de Obra									
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ										Contratada: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA									
Projeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AGUDE, TAPEIRA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO										DIAS TRABALHADOS									
segunda () terça () quarta () quinta () sexta () sábado () domingo ()										JUSTIFICATIVA DOS DIAS NÃO TRABALHADOS									
										Ex: Final de semana, feriado, Paralisação total ou parcial dos serviços.									
Contrato Nº:										CT 181/2024									
Data OS: 02/12/2024										ORDEN DE SERVIÇO: 0132/2024									
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:										09/12/2024 A 13/12/2024									
MÃO DE OBRA DIRETA										0									
AJUDANTE COMUM										CARPINTEIRO									
OPERADOR RETROESCAVADORA										PEDREIRO									
MOTORISTA CAÇAMBA										OPERADOR RETROESCAVADORA									
RETROESCAVADORA										CAÇAMBA									
GERADOR										MARTELETE SDS									
MINE ESCAVADORA COM ROMPEDOR																			
EQUIPAMENTOS										0									
ATIVIDADES										SEM ATIVIDADES REALIZADAS									



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-PA 0000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-PA 3000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300004142/



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 380041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 30001424

Julia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 000042424

Relatório Diário de Obra MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES									
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ Contratada: MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA Projeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE, TAPEIRA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO									
DIAS TRABALHADOS segunda() terça() quarta() quinta() sexta() sábado() domingo()									
JUSTIFICATIVA DOS DIAS NÃO TRABALHADOS Ex: Final de semana, feriado, Paralisação total ou parcial dos serviços.									
ATIVIDADES 0									
MÃO DE OBRA DIRETA 0									
EQUIPAMENTOS 0									
RETROSCAVADEIRA CAÇAMBA GERADOR MARTELETE SDS MINE ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR									
AJUDANTE COMUM CARPINTEIRO PEDREIRO OPERADOR RETROSCAVADEIRA MOTORISTA CAÇAMBA									
SEM ATIVIDADES REALIZADAS									



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 06041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 30004142



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Varjão
Engenheira Civil
CREMBA 3000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Varjão
Engenharia Civil
CREA-BR 380004124

[illegible]

Amanda Moneira de
Oliveira

Juliano Carrião
Engenharia Civil
CREA-PA 300041424



Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300004147



Amanda Moneira de
Oliveira

Amanda Moneira de
Oliveira



Amanda Moneira de
Oliveira

Júlia Vianão
Engenheira Civil
CREA-BA 100094/2024



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Mariño
Engenheira Civil
CREA-BR/500041424



JUSTIFICATIVA DOS DIAS NÃO TRABALHADOS
Ex: Final de semana, feriado, Paralisação total ou parcial dos serviços.

Julia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 30041724



Julia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 30064/1424

Amanda Moneira de
Oliveira



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300047224



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Vortado
Engenharia Civil
CREA-BA 300041924



JUSTIFICATIVA DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

Ex: Final de semana, feriado, Paralisação total ou parcial dos serviços.

Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Varrão
Engenharia Civil
CREA-BA 300041424



Relatório Diário de Obra

[illegible]

Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Yajiao
Engenharia Civil
CREA-BR 3000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Amanda Moneira de
Oliveira

Amanda Moreira de Oliveira

Júlia Araújo
Engenheira Civil
CREA-BA 3000041424



Amanda Moneira de
Oliveira

Julia Varjão
Engenharia Civil
CREA/RS-000041424

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

BOLETIM DE MEDIÇÃO 01

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia na execução da pavimentação de acesso a Orla do Açude, Tapera e ao Mirante do Morro do Lopes, município de Santaluz, Bahia

VALOR DO ADITIVO:

R\$ 1.796.250,00

VALOR MEDIDO:

R\$ 384.293,89

PERÍODO DE MEDIÇÃO

02/12/2024

À

04/06/2025

EMPRESA:

MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO :

181/2024

CONTRATO DE REPASSE:

954373/2023

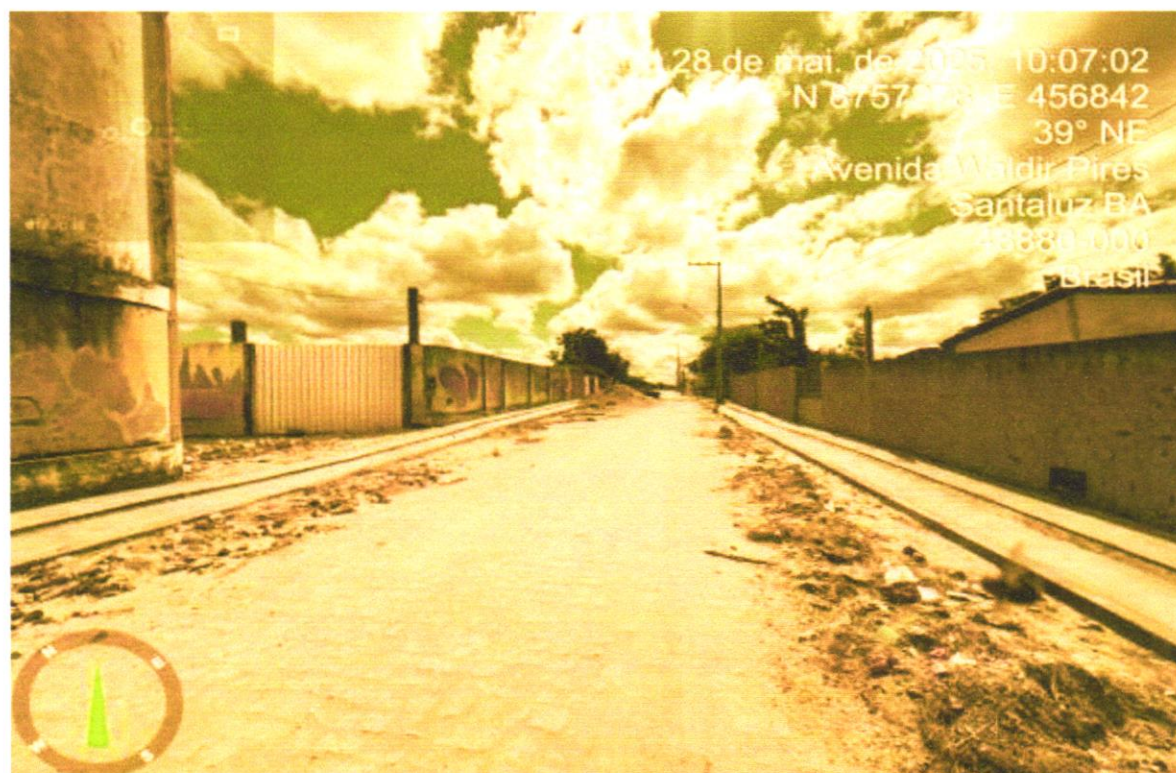
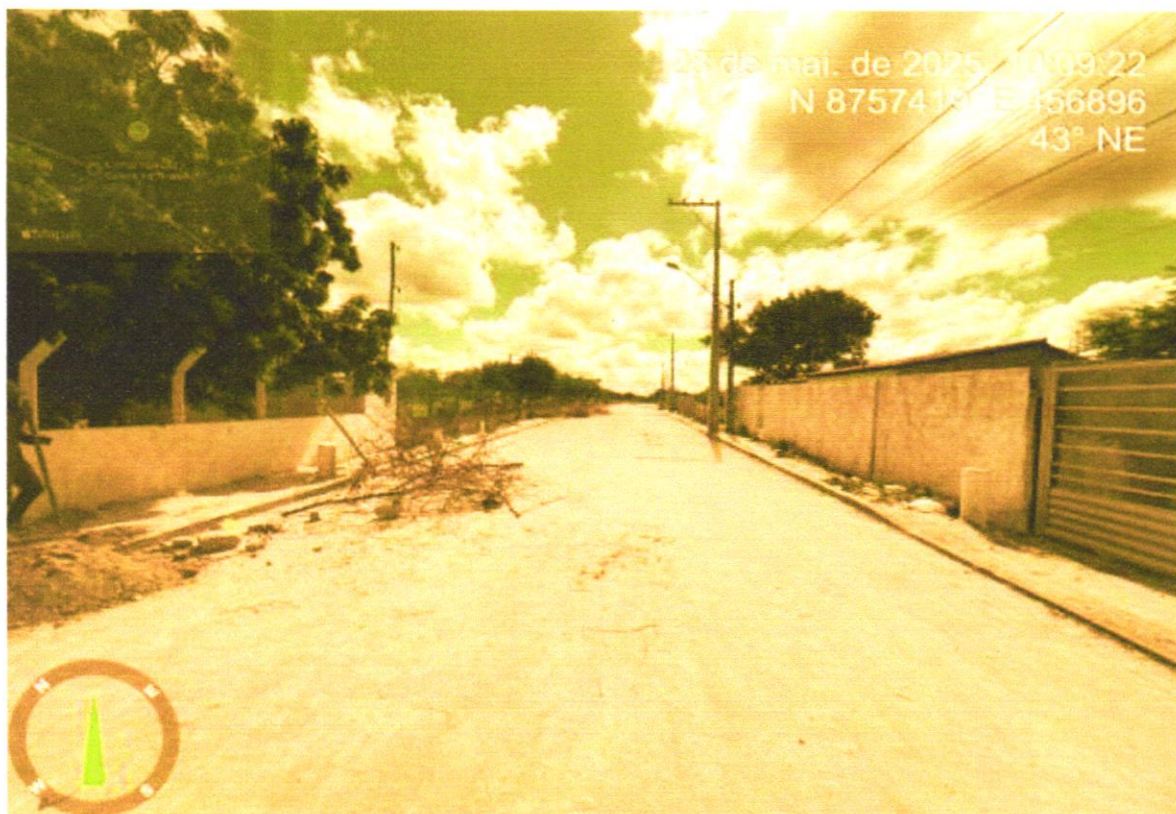


Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 3000011424

MAX INVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA



Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 160041424



Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300041424



Julia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BR 000011424



Documento assinado digitalmente
JULIA BORGES VARJAO RIOS
 Data: 12/06/2025 09:42:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
AMANDA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Data: 10/06/2025 11:12:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julia Varjão
 Engenheira Civil
 CRE-BA 100004124



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SRP Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

Termo de Contrato de execução de obras que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a Empresa **MAX
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.

CONTRATO Nº 181/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.807.870/0001-19, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, inscrito no CPF nº 953.732.765-53, portador da Carteira de Identidade nº 701858591, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Empresa **MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Terezinha, 17, Centro, Esplanada Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.709.031/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 086/2024, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIA**, que se regerá pela com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO AÇUDE TAPERA E AO MIRANTE DO MORRO DO LOPES, MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Santaluz-Bahia.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:
- 4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4.1.33. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 1.796.250,00 (Um Milhão Setecentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **05% (Cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº. 29.614-7, agência 1130-4, Banco Brasil – cidade – Santaluz – BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até **(30) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE: 1201

PROJETO ATIVIDADE: 1.007

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1700 / 1701 / 1706 / 1710 / 1720 / 1721 / 1754 / 1755

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

16. A fiscalização e gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Tony Felix Andrade, matrícula 9392, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

16.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

16.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

17.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

17.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

18. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

18.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **02% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz - BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei nº 14.133, de 2021;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santaluz/BA, 28 de novembro de 2024.

REPRESENTANTE – ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MAX INVESTIMENTOS E
CONSTRUÇÕES
LTDA:01709031000189

Assinado de forma digital por MAX
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA:01709031000189
Data: 2024.11.29 16:58:01 -03'00'

EMPRESA MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº 01.709.031/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: WILLAN SANTOS DE MELO RG 14.822.827-55 CPF 065.463.945-02

CONTRATADA